



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação RETEC – Rede Moçambicana de Teatro Comunitário como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, artigo 1 do Decreto n.º 21 /91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação RETEC – Rede Moçambicana de Teatro Comunitário.

Maputo, 3 de Setembro de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### RETEC – Rede Moçambicana de Teatro Comunitário

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e sete e seguintes traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no Terceiro Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede e duração

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A Associação RETEC – Rede Moçambicana de Teatro Comunitário, mais adiante designada por RETEC, é uma agremiação de grupos e associações culturais moçambicanas, que desenvolvem acções na área do teatro comunitário e de mobilização social.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Natureza)

A RETEC é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo associativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

A RETEC tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mediante deliberação da assembleia geral, criar delegações em todo território nacional.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Duração)

A RETEC constitui-se por tempo indeterminado e é de âmbito nacional.

###### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos e atribuições

###### ARTIGO QUINTO

###### (Objectivos)

A RETEC pretende melhorar a prestação e o impacto das acções dos grupos e associações culturais que trabalham na área teatral, com enfoque dirigido as acções comunitárias.

- Coordenar e monitorar as actividades dos membros e associados;
- Mobilizar apoio técnico e material para os membros e associados;
- Difundir técnicas alternativas de comunicação e facilitar da intervenção comunitária;
- Criar parcerias e monitorar o trabalho realizado pelos grupos;
- Dinamização da cultura através de um teatro acessível a todos;
- Combate ao défice de cidadania, desenvolvendo acções que favoreçam o fortalecimento das habilidades para a vida e intervenção comunitária.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Atribuições)

No prosseguimento dos seus objectivos, a RETEC propõe-se ainda:

- Prestar assistência integrada aos grupos de animação teatral através das agremiações membros;

- Promover e divulgar os instrumentos legais que regulam o sector de cultura;
- Contribuir para a capacitação dos seus membros e outros interessados;

###### CAPÍTULO III

##### Dos membros

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Membros)

São membros da RETEC as associações e grupos de animação teatral com actuação em áreas de desenvolvimento comunitário e que tenham sido legalmente reconhecidos e inscritos no ministério de tutela; associações estrangeiras legalmente reconhecidas e inscritas no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e também pessoas colectivas e singulares legalmente constituídas.

###### ARTIGO OITAVO

###### (Admissão)

Um) A admissão para membro é voluntária mediante plena aceitação dos estatutos e programas.

Dois) A aceitação ou não, será deliberada pelo conselho de direcção e proposta a assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela Assembleia Geral e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

###### ARTIGO NONO

###### (Categorias de membros)

Os membros da RETEC podem ser das seguintes categorias:

- Fundadores – todos aqueles signatários da escritura de constituição da RETEC;

- b) Efectivos – aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros da RETEC, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção;
- c) Honorários – indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à RETEC apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da RETEC e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Beneméritos – pessoas singulares ou colectivas que se predispõem a prestar apoio financeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos)

Os membros da RETEC têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da assembleia geral e participar nas deliberações;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da RETEC;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar em todas actividades da RETEC;
- e) Requerer aos órgãos competentes da RETEC, as informações que desejarem relativas as actividades e as contas nos períodos e condições fixadas no regulamento.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprimento com o estabelecido nos estatutos;
- b) Contribuir com as suas actividades para a RETEC nos termos definidos nos seus estatutos;
- c) Pagamento de quotas no período de um ano de Janeiro a Janeiro, podendo ser pagas em duas prestações sendo cinquenta por cento cada semestre ou ainda outras a acordar;
- d) Aceitar e exercer os cargos da RETEC, para os quais tenha sido eleito;
- e) Cumprir com as tarefas que lhe for atribuídas, para a realização dos objectivos da RETEC;
- f) Promover a boa imagem pública da RETEC.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Sanções)

O não cumprimento do estabelecido no artigo décimo primeiro incorre as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal e ou registada;
- b) Não acesso ao directório;
- c) Não acesso no recebimento de boletins informativos;
- d) Interdito a participação nas formações;
- e) Interdito a eleger e ser eleito;

- f) Não acesso aos serviços que a RETEC tem proporcionado aos seus membros;
- g) Não acesso aos documentos abonatórios passados pela RETEC;
- h) Suspensão por um período de um ano e meio;
- i) Expulsão.

#### CAPÍTULO IV

##### (Dos órgãos da RETEC)

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos da RETEC)

São órgãos sociais da RETEC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da RETEC e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos da RETEC e para todos membros.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada membro tem direito a um voto;

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) As alterações de estatutos são tomadas por maioria de três quartos de votos dos membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação e presidência da assembleia geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Assembleia Geral, por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda do trabalho, o dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de trinta dias;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias no último trimestre do ano e em sessões extraordinárias sempre que o Presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um quarto dos membros associados a convoquem;

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os membros um presidente, um vice-presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de quatro anos renováveis (uma vez) por igual período;

Quatro) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa secundado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos. Ao secretário, cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais, em que se realizem eleições. Neste caso a Assembleia Geral elegerá outro escrutinador.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência da assembleia)

Um) Eleger e destituir os membros dos órgãos da RETEC;

Dois) Apreçar e votar anualmente o balanço, relatório de actividades e contas da direcção, bem como parecer do conselho fiscal;

Três) Admitir novos membros;

Quatro) Aprovar as alterações dos estatutos;

Cinco) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a RETEC.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no último trimestre do ano, uma vez por ano;

Dois) A assembleia geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário;

Três) A assembleia geral se acha com poderes de deliberar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros, em primeira convocatória e um meio dos membros em segunda convocatória, meia hora depois da hora agendada.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é constituído por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) O conselho de direcção é eleito por um período de quatro anos renováveis uma única vez.

Três) A ausência do presidente do conselho de direcção é substituído pelo vice-presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do conselho de direcção)

O Conselho de Direcção da RETEC tem as seguintes funções:

- a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o biénio seguinte;
- b) Superintender todos os actos administrativos da RETEC;
- c) Admitir e demitir o pessoal necessário as actividades quotidianas da RETEC;
- d) Representar a RETEC em juízo e fora dele;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações e doadores;
- f) Assumir poderes de representar a RETEC procedendo actos de assinar contractos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e outras deliberações da assembleia geral;
- h) Aprovar o regulamento interno;

- i) Praticar todos actos na defesa dos interesses da RETEC;
- j) Gerir os fundos da Rede Nacional de Teatro Comunitário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

A RETEC poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a assembleia geral delibere neste sentido.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Periodicidade das reuniões)

Um) As reuniões do conselho de direcção são realizadas regularmente uma vez por mês

Dois) O conselho de direcção reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, ou seja convocada por pelo menos três dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da RETEC, composto por três membros, um presidente, um secretario e um vogal.

Dois) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

Três) O conselho fiscal é eleito por um período de quatro anos renováveis uma vez.

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Examinar sempre que julgue conveniente, as contas e toda a documentação da RETEC;
- Emitir pareceres sobre o balanço, relatórios, as contas do exercício, o orçamento e plano de actividades;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fundos)

Constituem fundos da RETEC:

- Jóias dos membros;
- Quotas dos membros;
- Subsídios, doações, donativos ou legados;
- Rendimentos provenientes de actividades da RETEC.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral reunir-se-á para decidir o destino a dar aos bens da RETEC, nomeando-se na mesma uma comissão liquidatária composta por três membros.

Está conforme.

Maputo, dez de Novembro de dois mil e cinco. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

## M & F Consertra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de trinta de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sete a treze do livro de notas para escrituras diversas número du-zentos e quinze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Anabela dos Santos Mateus Ferreira e José António Martins Ferreira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denomina-da, M & F Consertra, Limitada, com sede na Rua Joaquim Mara, número cento e oito, segundo andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M&F Consertra, Limitada (Mateus & Ferreira Construções Serviços e Transportes, Lda.) e tem a sua sede provisória na Rua Joaquim Mara, número cento e oito segundo andar, nesta cidade, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável, para as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil e obras públicas, elaboração de projectos, serralharia, marcenaria, carpintaria, canalizações, electricidade, restauração, pinturas e decorações, boutique-auto e importação-exportação;
- Comercialização, programação, montagem, aluguer, formação e assistência técnica de viaturas, máquinas e equipamentos;
- Prestação de serviços. Comissões, armazenamento, consignações, agenciamento e representações.

Único. O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil metcais, realizado em cem por cento repartido em duas quotas, pelos seguintes sócios:

- Anabela dos Santos Mateus Ferreira, noventa por cento, no valor de dezoito mil metcais;

- José António Martins Ferreira, dez por cento, no valor de dois mil metcais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de divisão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo á sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim de esta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é atribuída aos sócios. E nomeados sócios administradores remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade, e sua representação em juízo, cabe aos gerentes, bastando obrigatoriamente para o efeito duas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos os actos activos e passivo.

Três) É proibido aos sócios administradores obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. A convocatória será dirigida por cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular;



- b) Quando o sócio se tenha apresentado seja considerado falente ou insolvente,
- c) Quando pela conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e balanço de contas)

Um) Os exercícios sociais, coincidem com os anos civis.

Dois) Os lucros líquidos de cada exercício, depois de deduzida a percentagem fixada por lei para o fundo da reserva legal e quaisquer outras percentagens impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Três) O balanço e contas, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade, dissolve-se nos casos previstos pela lei e serão liquidatários todos os sócios, que procederão liquidação e partilha conforme acordarem.

Único. Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Sical, Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cem a folhas cento e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notário N1, e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital social de três milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de dois milhões de meticais, que deu entrada em dinheiro pelos sócios na proporção das quotas que cada um detém, e alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto, o qual passa a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, e encontra-se dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) José António dos Santos Marques, com um milhão cento e trinta mil meticais;
- b) Maria Amanda Gil Martins, com um milhão seiscentos mil meticais;
- c) Ernestino da Silva Sequeira, com duzentos e setenta mil meticais.

Periodo o seu substituto, para os casos de ausência ou impedimento.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa da Louvada Nuvunga Chicombe*.

consequência as redacções dos artigos quinto e nono do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) A sócia Maria Amanda Gil Martins, com uma quota com o valor nominal de um milhão setecentos e trinta e cinco mil meticais;
- b) O sócio José António dos Santos Marques, com uma quota com o valor nominal de um milhão duzentos e sessenta e cinco mil meticais.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade será regida por um conselho de gerência composto por todos os sócios, cabendo a presidência rotativa e anualmente a cada um deles devendo indicar-se, em cada período o seu substituto, para os casos de ausência ou impedimento.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa da Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Sun Têxteis Uniformes Executivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dezassete traço D do terceiro cartório Notarial de Maputo, perante carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de denominação para ST-Uniformes Executivos, Limitada e alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ST-Uniformes Executivos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Sical, Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas uma a folhas três verso do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notário N1, e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota e alteração do pacto social onde Ernestino da Silva Sequeira, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de cento e trinta e cinco mil meticais que cede a José António dos Santos Marques e outra de cento e trinta e cinco mil meticais que cede a Maria Amanda Gil Martins, e que ainda pela mesma escritura nomeam a gerência da sociedade e alteram-se por

## Medgreen Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100036770 uma entidade legal denominada Medgreen Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Deolinda Alexandre Tembe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade N.º 110124307 P, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Maxaquene B, Quarteirão dez, Casa número trinta e cinco, cidade de Maputo, Jeremias Cardoso da Costa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade N.º 110106085 W, de seis de Fevereiro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Avenida Olof Palm número mil cento e quarenta e seis, portador do Talão do Bilhete de identidade, n.º 110267226 M, de vinte e seis de Novembro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Nércia Paulina Langa Mandlate, casada, em regime de comunhão geral de bens com Celso Marques Fragoso Mandlate, ambos natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residentes em Maputo no Bairro da Malhangalene A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110274476X, de nove de Setembro de dois mil e cinco, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes :

### CAPÍTULO I

#### (Da denominação, sede, duração e objecto)

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Medgreen Mozambique, Limitada, por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a

sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho, importação e exportação de medicamentos humanos e veterinários, material médico cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais, perfumarias e artigos de beleza e higiene, plantas e ervas medicinais constantes das classes XIII, XIV e XXI, comissões, agenciamento, representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

### CAPÍTULO II

#### (Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Deolinda Alexandre Tembe;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Cardoso da Costa;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes;
- d) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Nércia Paulina Langa Mandlate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será, preferencialmente, subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

##### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral bem como pelas restrições impostas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após noventa dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

##### ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

### CAPÍTULO III

#### (Da assembleia geral e representação da sociedade)

##### ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico ou carta com acusação de recepção, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) Na data marcada para a assembleia, se não estiver preenchido o quórum total de cem por cento das quotas, a assembleia será imediatamente adiada para os primeiros cinco dias imediatos a seguir a data da assembleia, sendo que esta segunda da realização da assembleia, deverá obrigatoriamente ser realizada, na condição de estar preenchido o quórum de cinquenta por cento da totalidade das quotas, não contando para o efeito, à soma das quotas de um dos gerentes.

Três) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Cinco) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções ;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os sócios, sendo duas obrigatórias;
- b) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois sócios nomeados em assembleia geral, por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos e que ficam desde já dispensados de prestar caução e com direito a remuneração mensal e outros direitos a serem fixados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e por acordo dos sócios.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de consenso entre os sócios, não havendo consenso, será a disputa dirimida através da CACM.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### **Team Constructors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100037025 uma entidade legal denominada Team Constructors, Limitada.

Contrato social

Entre:

Betuel Timóteo Bazima, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio na Rua Francisco Orlando Magumbwe, número cento e trinta e cinco, quinto andar, flat vinte e três, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110061330M, emitido aos quatro de Abril de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Esmeralda Lúcia Francisco, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, com domicílio na Rua do campo primeiro de Maio, casa quatrocentos e dezoito, Bairro de Maxaquene D, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110758226R, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Jorge Xavier Chaguala de nacionalidade moçambicana, casado, com Anastácia Delfina Nhate Chaguala, com domicílio no Bairro de Magoanine A, Quarteirão cinquenta e dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110292004N, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

e

Rachid Fabião Tamele, de nacionalidade moçambicana, casado, com Abiba Massequece Bacar Abdala Tamele, com domicílio na Rua Comandante João Belo número duzentos e trinta e nove, segundo andar esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110040223N, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **(Da denominação, sede, duração e objecto)**

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Team Constructors, Limitada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto execução de obras públicas e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### **(Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)**

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil metcaís, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Betuel Timóteo Bazima;
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil metcaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Esmeralda Lúcia Francisco;
- c) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil metcaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Xavier Chaguala;
- d) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil metcaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rachid Fabião Tamele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.



## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

## CAPÍTULO III

**(Da assembleia geral e representação da sociedade)**

## ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os quatro sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, perfazendo cinquenta por cento ou mais, desde que a abordagem seja preponderante e vital para a sociedade.

Três) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios gerentes, exceptuando casos de mero expediente em que o director-geral, Rachid Fabião Tamele, terá os plenos poderes para o fazer.
- b) Os gerentes não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço, contas e aplicação de resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Ideal Safaris, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e cinco a quarenta e nove do livro de escrituras avulsas da Conservatória dos Registos do Dondo, a cargo do substituto do conservador, Luís Banque Jocene, que Vitor Manuel Idefonso Anselmo e Joel Jule Etienne Duquene constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ideal Safaris, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente estatuto.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de safaris de caça, turismo, cinegético, eco-turismo, importação e exportação de equipamentos de troféus de animais bravios e despojos, compra e venda de matéria-prima e outros artigos relacionados com o sector.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral dos sócios, exercer outras actividades conexas a actividade principal, desde que a lei não proíba.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas : duzentos e cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Vitor Manuel Ildefonso Anselmo e Joel Jule Etienne Duquenne, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital, subscrito pelos sócios podendo estes no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, sendo fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas de último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente .

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferir-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

## CAPÍTULO III

### Das obrigações

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos, termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

## CAPÍTULO VI

### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios a comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

#### SECÇÃO I

### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por Vitor Manuel Ildefonso Anselm e Joel Juel Etienne Duquenne, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contactos será necessária a assinatura dos gerentes e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio, e para estranhos, dependerá do prévio consentimento dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Dondo, oito de Dezembro de dois mil e sete. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

## Elef Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta a cinquenta e quatro do livro de escrituras avulsas da Conservatória dos Registos do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banque Jocene, que Vitor Manuel Ildefonso Anselm e Joel Jule Etienne Duquene constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Elef Safaris, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente estatuto.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de safaris de caça, turismo cinegético, ecoturismo, importação e exportação de equipamentos de troféus de animais bravios e despojos, compra e venda de matéria-prima e outros artigos relacionados com o sector.



Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral dos sócios, exercer outras actividades conexas a actividade principal, desde que a lei não proíba.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: duzentos e cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Vitor Manuel Idefonso Anselm e Joel Jule Etienne Duquenne, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital, subscrito pelos sócios podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, sendo fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas de último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferir-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

## CAPÍTULO III

### Das obrigações

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que compareceram a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

#### SECÇÃO I

### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Vitor Manuel Idefonso Anselm e Joel Jule Etienne Duquenne, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura dos gerentes e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos representa na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Dondo, oito de Dezembro de dois mil e sete. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

## Aginess, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e sete, a cargo de Patrício Gelane, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Fred Félix Milimo e Ernestina Santos Mbela.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivo.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Aginess, Limitada, com sede na Aldeia de Litamanda, podendo criar agências, sucursais, filiais, delegações ou representações dentro do país, autorizados pela lei, com a sua duração por tempo indeterminado a partir da data da celebração da escritura.

O capital social é de dez milhões de meticais da antiga família, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas distribuídas pela forma seguinte:

Cinco milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, para a sócia Ernestina Santos Mbela e outra de quatro milhões e quinhentos mil meticais da antiga família, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, para o sócio Fred Félix Milimo.

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio por retalho, podendo ainda exercício outra e qualquer actividade em que os sócios acordarem depois devidamente autorizados pelos competentes organismos.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Fred Félix Milimo ou Ernestina Santos Mbela, individualmente, a administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, para validamente obrigar a sociedade.

Parágrafo único. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada actos e contratos alheios ao

seu objecto social, sem conceder a terceiros quaisquer garantias comuns ou letras a favor, fianças ou abonações.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruí este acto, os estatutos da sociedade, a certidão negativa e talão de depósito.

Lí e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerida este acto, na conservatória competente, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da presente escritura.

(Assinados), *Ilegível*.

O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e nove de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Executive Inchope Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e cinco, lavrada de folhas oitenta e oito e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Arlindo Jussub Ismail, solteiro e residente na cidade de Chimoio, Ana Bela Cassamo Faquir, solteira e residente na cidade de Chimoio, Abdul Manaca Ismail, solteiro e residente em Chimoio, Farzana Ismail, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio e Nazira Munira Ismail, solteira, de nacionalidade moçambicana, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Executive Inchope Hotel, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Tipo societário

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Executive Inchope Hotel, Limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede social

Um) A sociedade tem sua sede no posto administrativo de Inchope – Gondola, província de Manica.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

### ARTIGO QUARTO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO QUINTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Exercício de indústria hoteleira e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

### ARTIGO SEXTO

#### Participações em outras empresas

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Capital social

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Arlindo Jussub Ismail;
- Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente a sócia Ana Bela Cassamo Faquir;
- Duas quotas de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalentes a doze vírgula cinco por cento, pertencentes aos sócios Abdul Satar Ismail e Abdul Monace Ismail e duas quotas de valores nominais de cem mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital, pertencentes às sócias Farzana Ismail e Nazira Munira Ismail, respectivamente.

### ARTIGO OITAVO

#### Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

### ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão do capital de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia geral dos sócios;
- A administração e gerência.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por simples iniciativa por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Arlindo Jussub Ismail, Abdul Manace Ismail e Abdul Satar Ismail, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por três assinaturas dos sócios gerentes e uma só do sócio maioritário e as duas restantes assinaturas são simultânea que são Abdul Monace Ismail e Abdul Satar Ismail.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações e os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Aplicação de resultados

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva

legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exclusão

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloroso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolorosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflitos com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Amortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada ou penhorada, arrestada, ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício da data da dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e dois de Setembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Sunset Camping Site, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas uma a seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre António Andrade Silva e Philippus Johannes Marx,

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) Sunset Camping Site, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades turísticas, campismo, indústria hoteleira, pesca semi-industrial, recreio e mergulho;
- b) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos, peças e acessórios relacionados com a sua actividade incluindo a sua representação no país como agentes, distribuidores ou consultores;
- e) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente a associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas e alienar livremente as participações de que for titular, indústria.

Dois) Desenvolver outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas autorizações respectivas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais equivalentes às seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) António Andrade Silva, cinquenta e um por cento;
- b) Philippus Johannes Marx, quarenta e nove por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação, em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas solidariamente por ambos sócios António Andrade Silva e Philippus Johannes Marx, desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.



## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em tudo o que ficou omissa neste contrato regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, doze de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**Lidor Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e sete, exarada a folhas cento vinte e seis a cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação sede, duração e objecto**

Lidor, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegação, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria, comercialização e prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comércio, importação e venda a grosso e ou a retalho;
- c) Elaboração, exploração, manutenção, administração e implementação da indústria do turismo e hotelaria, gestão de projectos e complexos turísticos; prestação de serviços de transporte, nomeadamente aluguer de viaturas, barcos e outros bens móveis com finalidade turística;
- d) Logística;
- e) Publicidade e *marketing*;
- f) Mediante e intermediação comercial;
- g) Serviço de restauração incluindo a exploração e gestão diária de restaurante bar e discoteca;
- h) Comércio geral;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas discriminadas do seguinte modo:

- a) Thomas Laurent Mara Bonnet, com uma quota no valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Olivier Jacques Alphonse Ghislain Krins, com uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os socios na proporção das respectivas quotas, em Segundo do direito de preferencia na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos socios por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de sessenta por cento de votos dos socios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

## ARTIGO SÉTIMO

Compete aos sócios gerentes eleitos em assembleia geral exercer com mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura dos sócios gerentes, que devem assinar separadamente.

## ARTIGO NONO

**Disposição geral**

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legamente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver a realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os escritórios direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei ou por comum acordo escrito e registado dos sócios. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Concluída a liquidação o remanescente será partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas ou conforme tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

---



---

**Sagripec – Sociedade Agro-Pecuária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto

do notário do referido cartório, foi constituída entre Fernando Samuel Cossa e Olinda Kassim uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sagripec - Sociedade Agro-Pecuária, Limitada, com sede na Rua de Don João de Castro número mil duzentos e quarenta e sete, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SAGRIPEC (Sociedade Agro-pecuária Limitada) e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Don João de Castro, número mil duzentos e quarenta e sete.

Dois) Por simples deliberação dos sócios ou do conselho de gerência a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais ou outra forma de representação no país ou fora dele quando os interesses sociais assim o aconselhem e quando for autorizado por lei.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade desenvolverá actividades de Investimentos nas áreas agrícolas e pecuárias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, bastando para tal uma simples deliberação dos sócios ou do conselho de gerência, desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá dedicar-se à representação comercial de marcas e patentes nacionais e estrangeiras desde que devidamente autorizada por lei e pelas entidades locais.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura da constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social subscrito pelo sócio Fernando Cossa;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Olinda Kassim.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte entre os sócios, é livre. Em relação a estranhos à sociedade deverá ser dada preferência, sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo para a sua aquisição.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua posição a estranhos, deverá comunicar a sociedade e aos sócios por carta registada com aviso de recepção, com a indicação de todos os elementos indispensáveis à indicação do interessado e o preço respectivo para no prazo de trinta dias ser exercido o direito de preferência. Findo este prazo sem que tenha havido qualquer manifestação quer por parte da sociedade quer por parte dos sócios, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

Três) No caso de o direito de preferência for exercido por mais de um sócio, a quota que estiver a ser cedida será rateada pelos interessados na proporção das quotas de que entretanto forem titulares.

## ARTIGO SÉTIMO

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, os quais serão considerados verdadeiros empréstimos, vencendo os juros que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais da administração da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

São órgãos da administração da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

## SECÇÃO I

### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e as suas deliberações, quando tomada nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas e de cumprimento obrigatório para todos eles ainda que dissidentes, incapazes ou interditos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, caso que poderá ser dilatado em caso de um dos sócios residir fora do local onde se encontra a sede social.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou por ascendente ou descendente, por simples carta dirigido ao presidente da mesa e por este recebida até trinta minutos antes do início da secção, a representação só pode produzir efeito até ao fim da sessão a que disser respeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É indispensada a reunião da assembleia geral e formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação desta ou que por esta forma se delibere. Neste último caso compete à gerência enviar a todos os sócios por carta registada, telex ou fax, os assuntos ou propostas que exijam deliberações, considerando-se adoptada uma resolução quando as respostas forem positivas numa proporção superior á cinquenta por cento do capital social.

## SECÇÃO II

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) É desde já nomeado presidente do conselho de administração a senhora Olinda Kassim à ela competindo o exercício das actividades inerentes à este cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Não obstante o disposto no artigo anterior, a assembleia geral poderá deliberar a nomeação de um conselho de gerência para o exercício pleno das funções que a lei e os presentes estatutos lhe reservarem, devendo neste caso representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os actos que concorram para uma boa realização do objecto social e defesa dos interesses da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas e presididas pelo respectivo presidente e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A convocatória será emitida com uma antecedência mínima de oito dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades sendo em qualquer dos casos válidas as deliberações tomadas por maioria simples.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer membro de conselho de administração é quando temporariamente impedido de comparecer nas reuniões, poderá delegar no todo ou em parte as suas competências outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente deste órgão e por esta recaí até a hora de início da respectiva sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade obriga-se por assinatura de dois membros de conselho de administração ou

pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Dois) A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito, e é vedado aos sócios ou qualquer gerente obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, vales, letras de favor ou outros semelhantes estranhos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os gerentes poderão delegar em todo ou em parte, os seus poderes em qualquer sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e as contas do resultado final serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetida à assembleia geral para deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de fundos de reserva especial aprovada pela assembleia geral, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacitação definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

À sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recair penhora, arresto ou qualquer providência cautelar, bem como poderá adquirir a quota de qualquer sócio quando este se dedique, directa ou indirectamente, à prática do comércio, indústria ou serviço que concorra com o objecto social da sociedade, sem que antes tenha obtido o seu consentimento escrito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## D & M Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cento e trinta e quatro e seguintes do livro número vinte e quatro, nesta cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariais, foi constituída entre Alexander Maruni e Sérgio Joaquim Dique uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá nos termos constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de D & M Construções, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços de avaliação e peritagem de imóveis;
- c) Construção e gestão de imóveis;
- d) Importação e exportação de material de construção;
- e) Comércio geral;
- f) Compra e venda a retalho e grosso;
- g) Aluguer de equipamento para construção;
- h) Importação e exportação de material e produtos diversos para revenda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas subdivididas pelos seguintes valores nominais: quinze mil metcais, o equivalente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Alexander Maruni, casado, com a senhora Patience Maruni, sob regime de comunhão de bens e cinco mil metcais, o equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Sérgio Joaquim Dique, solteiro, maior, respectivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão,

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se-á toda legalidade para fins de cessão de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral dos sócios)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de oitenta e cinco por cento dos sócios convidados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinaturas, de qualquer um dos sócios gerentes nomeados para exercer tais funções que necessitem de tal assinatura e obrigação, e que tiver poderes em tal área de operação.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Morte ou interdição)**

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exclusão)**

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício á data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível.*

**Male Produções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100037424 uma entidade legal denominada Male Produções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Feito Tudo João Male, solteiro, maior, natural de Morrumbala – Zambézia e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º.110217270M, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e sete e Daniel Francisco Chapo, solteiro, maior, natural de Inhaminga, e residente em Nampula, portador do Bilhete Identidade n.º.110349182N, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e dois.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Male Produções, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberações dos sócios, abrir ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto produção de eventos culturais, vídeos, material áudio visual, impressões gráficas, baineres, organização de eventos culturais, económicos e sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal desde de que não sejam contrárias a lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Francisco Chapo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Feito Tudo João Male, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado, deliberando a assembleia geral quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzido.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta careça ao juro e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete a assembleia geral eleger os corpos gerentes, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica e financeira da empresa e outros critérios atendíveis.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do órgão ou por um dos gerentes por meio de carta com aviso de recepção, telefax, fax ou *e-mail* com uma antecedência de dez dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral elegerá anualmente o sócio que presidirá por igual período e definirá a forma dos sócios temporariamente impedidos de se fazerem representar, de eleição do presidente deste órgão e a sua representação em caso de impedimento, bem como os que forem necessários e a forma de votação para assembleia geral poder deliberar.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência cujos membros serão designados em assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros eleitos para o conselho de gerência é de dois anos, sem prejuízo dos sócios deliberarem, a todo o tempo a destituição dos gerentes, bem como o direito a renúncia por parte destes.

Três) Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas de dois membros do conselho de gerência.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer e no caso de a dissolução for litigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido inabilitado ou interdito enquanto a quota se manter indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuado por um único

representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Robin Hurt (Mozambique),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cento e dois e seguintes do livro número 24, nesta cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Robin Anthony Hurt, Derek Anthony Hurt Roger Clarence Seymour Hurt, Arthur David Markham, Jonathan Howells e Qualita, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Robin Hurt (Mozambique), Limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura;
- b) Criação de fazendas bravias;
- c) Criação e gestão de parques naturais;

- d) Caça turística e Turismo;
- e) Importação e exportação de equipamento necessário para caça e troféus bravios;

f) Comércio geral;

g) Processamento e transformação de produtos agrícolas;

h) Compra e venda a retalho e grosso;

i) Importação e exportação dos produtos produzidos em termos da alínea g) acima e outros relevantes e necessários para a realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de seis quotas subdivididas pelos seguintes valores nominais de quatro mil e seiscentos metcais, o equivalente a vinte e três por cento, pertencente ao sócio Robin Anthony Hurt quatro mil e quatrocentos metcais, o equivalente a vinte e dois por cento, pertencente ao sócio Derek Anthony Hurt, quatro mil e quatrocentos metcais, o equivalente a vinte e dois por cento, pertencente ao sócio Roger Clarence Seymour Hurt quatro mil e quatrocentos metcais, o equivalente a vinte e dois por cento, pertencente ao sócio Sir. Arthur David Markham dois mil metcais, o equivalente a dez por cento Jonathan Howells e duzentos metcais, o equivalente um por cento, pertencente a sócia Qualita, Limitada.

## ARTIGO OITAVO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

## ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo,

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral dos sócios)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por centos dos sócios convidados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de qualquer um dos sócios gerentes nomeados para exercer tais funções que necessitem de tal assinatura e obrigação, e que tiver poderes em tal área de operação.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Morte ou interdição)**

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exclusão)**

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Chimoio, dez de Dezembro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## TURVISA –Empreendimentos Turísticos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e dezoito a cento e vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de cinquenta e seis milhões quinhentos e noventa e seis mil metcais, para cem milhões de metcais, sendo o valor do aumento de quarenta e três milhões quatrocentos e quatro mil metcais, que já deu entrada na caixa social mediante incorporação de prestações suplementares efectuados pela sociedade Visabeira Moçambique, S.A. e entrada em dinheiro efectuada pela Visabeira Turismo, Sociedade Gestora de Participação, S.A., na seguinte proporção:

- a) A sócia Visabeira Moçambique, S.A., com o valor de dois milhões e cento e setenta mil e duzentos metcais;
- b) A sócia Visabeira Turismo, Sociedade Gestora de Participação, S.A., com o valor de quarenta e um milhões duzentos e trinta e três mil e oitocentos metcais.

Em consequência do aumento do capital aqui operado é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:



## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Visabeira Moçambique, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco milhões de meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Visabeira Turismo, Sociedade Gestora de Participação, S.A.

Que em tudo o mais alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Mercury Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quinze a cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bemere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do capital social, a sócia Visabeira Telecomunicações e Construção SGPS, SA, detentora de uma quota correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, cede a totalidade da sua quota, a favor da sociedade Visabeira Serviços, SGPS, SA, que entra na sociedade como novo sócio, pelo valor nominal da sua quota, visto que a outra sócia não exerceu o seu direito de preferência, e aparta-se da sociedade Mercury comercial, Limitada, e nada mais tem a haver dela.

Que em consequência é alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Visabeira Serviços, SGPS, SA, com uma quota no valor de dois milhões trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital;
- b) Visabeira Moçambique, SARL, com uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.